



LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA EM CRIMES CONTRA A MULHER NO BRASIL

Autor: Isabela Tazinoffo Gaona

E-mail: isabelagaona34@gmail.com

Orientador: Prof. Dr. Ewerton Meirelis

Instituição: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Agência Financiadora: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Palavras-chave: Legítima defesa; Femicídio; Dignidade da Pessoa Humana; Constituição Federal; Código Penal.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como propósito realizar uma análise jurídico-social sobre a legítima defesa da honra. A pesquisa apresenta o debate sobre a temática no contexto dos crimes contra a mulher, situações em que essa tese mais foi usada no Brasil, demonstrando uma desigualdade de gênero e injustiça em crimes passionais.

Previamente, para iniciar o trabalho, fez-se necessário aparar as arestas que cercam o tema em estudo. Neste sentido, foi fundamental conceituar o que é legítima defesa e o que significa a legítima defesa da honra.

Para dissertar sobre esse assunto, foi essencial o embasamento nas ideias do professor Nelson Hungria e nas ideias do ministro Alexandre de Moraes. Hungria já vem falando isto desde a década de 1950, e defende a ideia que os direitos devem ser protegidos no caso concreto, enquanto o Alexandre diz que o Estado não pode permanecer omissivo perante a naturalização da violência contra a mulher, sob pena de ofensa ao princípio da vedação da proteção insuficiente e do descumprimento ao compromisso adotado pelo Brasil de coibir a violência no âmbito das relações familiares. Nesse sentido, o STF também se posicionou sobre o tema em um julgamento da ADPF 779, demonstrando a relevância do estudo dessa questão.

Alicerçado nessas ideias centrais, a pesquisa objetiva explicar o funcionamento da tese, apontar os casos em que foi usada, analisando a constitucionalidade ou inconstitucionalidade e os principais problemas e consequências que o uso dessa ideia gera social e juridicamente em território pátrio.

METODOLOGIA

O presente trabalho é amparado por um levantamento bibliográfico, consultas em artigos jurídico-políticos, monografias nacionais e internacionais, doutrinas constitucionais e penais. Nessa seara, fora realizada uma investigação histórica-documental através de jornais, jurisprudências, costumes regionais e legislação vigente.

RESULTADO E DISCUSSÕES

Os principais resultados e discussões parciais obtidos até o momento são:

- Questionamento sobre a legalidade do uso da tese da legítima defesa da honra, principalmente nos casos de feminicídio;
- Discussão sobre a decisão do STF no julgamento da ADPF 779, que declarou essa tese inconstitucional;
- Análise dos casos em que essa tese foi usada indiscriminadamente no Brasil.

CONCLUSÃO

O discurso jurídico e social que sustenta o argumento da legítima defesa da honra remonta ao Brasil colonial, tendo sido constituído, com o passar do tempo, como permissão para a prática de crimes violentos e passionais contra as mulheres.

Defender o uso dessa tese contraria os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CF). Além disso, há diversos movimentos mundiais em favor da isonomia entre homens e mulheres, que se opõem à misoginia e demonstram a superação dessa visão, como o movimento "ElesPorElas".

Por fim, é determinante, para o futuro do Brasil, uma correta abolição do uso dessa tese, conforme já defende o STF, pois é considerada inconstitucional, além de ser um fator que favorece a ideologia machista e colonial no país, facilitando o aumento do número de casos de feminicídio.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal** - Volume I. 5. ed. Rio de Janeiro. Forense. 1978.

MASSON, Cleber. **Direito penal: parte geral** (arts. 1º a 120) - volume 1. 14. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro/São Paulo: Forense; Método, 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição De Preceito Fundamental 779**. Brasília.